

Anexo II.9-5 -Convênio entre o Instituto Mamíferos Aquáticos e a OCEANPACT

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
MAMÍFEROS AQUÁTICOS E A OCEANPACT
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, **Instituto de Pesquisa e Conservação dos Mamíferos Aquáticos – Instituto Mamíferos Aquáticos**, entidade não governamental de direito privado, sem fins lucrativos, inscrição no CGC/MF no. 01.289.194/0001-50, com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 734, Caminho das Arvores, CEP: 41820-020, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Luciano Wagner Dórea Reis, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem ajustado com **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrição no CGC/MF no. 09.114.805/0001-30, INSC. MUN. 0438304-4, com sede na Rua da Glória, 306 /12º andar, Glória, CEP: 20241-18, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Diretor, **Flávio Nogueira Pinheiro de Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro naval, residente e domiciliado à Rua Timóteo da Costa, 1033, bl3, cobertura 03, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 20009834349-9 expedida pelo CREA, inscrito no CPF sob o nº 805.926.197-53, um Convênio que se regerá pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Os objetivos do presente Convênio são os trabalhos de monitoramento, resgate e reabilitação de fauna aquática, petrolizada ou não, desenvolvidos pelo Instituto Mamíferos Aquáticos, que detém o *Know-How* para essa atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A cooperação técnica será operacionalizada pelo Instituto Mamíferos Aquáticos nas áreas de objetivos do presente Convênio, bem como pelo uso recíproco de bases físicas, equipamentos e outros meios pela Oceanpact e/ou seus clientes, desde que definidos os aportes financeiros para cada atividade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Instituto Mamíferos Aquáticos ficará responsável pela elaboração, operacionalização e execução dos serviços de monitoramento, resgate e reabilitação de fauna aquática com ênfase em animais petrolizados ou não, podendo a mão-de-obra ser terceirizada, ficando a cargo da Oceanpact e/ou seus clientes apenas o aporte financeiro das atividades descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENCAMINHAMENTO DAS ATIVIDADES

Para encaminhamento cada atividade da Oceanpact e/ou seus clientes será necessária a elaboração de um projeto e/ou plano de trabalho que determinará as ações locais e específicas para tratamento da fauna, sendo obrigatório a aprovação de uma proposta comercial por parte da (s) contratante (s).



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

O nome ou marca institucional das partes deverá aparecer sempre antecedida da palavra: **Parceria** seja em mídias e/ou materiais promocionais/divulgação impresso ou digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO

A rescisão deste convênio, que somente se efetivará após apreciação de justificativa emitida em documento pela parte interessada na mesma, terá lugar no final das atividades programadas para o ano no qual for solicitada a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes de execução do presente Convênio, que não puderem ser解决adas administrativamente, elegem as partes Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem justas e accordadas, assinam as partes este Convênio, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, 02 (duas), vias de igual teor e forma, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 21 de Maio de 2011



Luciano Wagner Dorneles Reis

Vice- Presidente

Instituto de Mamíferos Aquáticos (IMA)



Flávio Nogueira Pinheiro de Andrade

Diretor

Oceanpact Serviços Marítimos LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 
Silviano de Figueiredo Vieira Jr. - CR 71018/02

2. 
Bayron Gomes Rodrigues R.G. 2006006012460